



III- Realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e, propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
 IV- Acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;
 V - Colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
 VI- Enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua Região.
 VII- Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e fetal, será composto por um membro titular e de respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
 Titular- Rogério dos Santos Fernandes
 Suplente- Gilberto Nunes Barbosa
- II – Coordenação da Atenção Básica
 Titular- Valéria Gomes Alves
 Suplente – Rafaela Aparecida Alves Moura
- III- Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal;
 Titular- Carlos Barbosa dos Santos Venceslau
 Suplente- Aurelio Gomes Dias
- V -Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal;
 Titular- Alexandra Pereira dos Reis
 Suplente- Aline Santana
- VI - Conselho Municipal de Saúde
 Titular- Thiago Gomes de Oliveira
 Suplente- Claudete Santana da Costa
- VII - Conselho Tutelar;
 Titular- Rariela Tavares da Silva
 Suplente- Wesley Rodrigues Paulo
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
 Titular – Ivonildo da Paixão Pereira
 Suplente – José Pereira de Moura
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 Titular- Ana Regina Pereira Lima
 Suplente- Kelly de Sousa Lima
- XI – Conselho da criança e do adolescente
 Titular- Márcia Dias de Sousa
 Suplente – Lucélia da Costa Silva

§ 1º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e/ou instituições a que estão vinculados e, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º As Entidades deverão indicar um representante titular e um suplente.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte:

- a) coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano e de 10 a 49 anos, ocorrido no município;
 b) utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual;
 c) assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
 d) análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
 e) entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
 f) análise das informações coletadas;
 g) emissão de parecer sobre a evitabilidade das mortes;
 h) elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
 i) encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
 j) construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
 k) incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal serão realizadas conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil.

Art. 7º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 8º Os membros do Comitê municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos

Art. 9º No prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa/PI, 12 de março de 2024.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:089B8A2DCC76242A


 Prefeitura de João Costa
 O trabalho continua!

**PORTARIA Nº 102/2024,
 DE 11 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **JOSIMAR VAZ DA COSTA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 30 dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias referem-se aos períodos aquisitivos 2023/2024, que será gozada de 11/03/2024 a 09/04/2024.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa/PI, 11 de março de 2024.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal